

vexame, lhes parecia conveniente arbitrar-se ao menos á cada hum para sustento durante o trabalho a quantia correspondente aos Etapes, que vence a Tropa, foi este objecto discutido, e depois de varias reflexoens, sendo a de maior pezo o gravame, que com esta providencia se causaria á Fazenda Nacional, e o exemplo que se abria para requererem o mesmo os Povos de toda a Provincia em idênticas circumstancias, foi unanimemente deliberado, que os Proprietarios devem concertar os caminhos de suas testadas, como são obrigados pela Ley, e nos lugares em que não os houverem, serem similhantes reparos feitos de mão commum, como se acha estabelecido.

Levantou-se a Sessão ao meio dia; e eu Joaquim Floriano de Toledo Secr.^o do Gov.^o a minutei, e fiz escrever:

Lucas Ant.^o Mont.^o de Barros /
Luiz Antonio Neves de Carvalho
Manoel Joaquim de Ornellas /
M.^{el} Joaq.^m Glz' de Andr.^o /
Rafael Tobias de Aguiar.
Manoel Roiz' Jordão.

13.^a SESSÃO

EM 10 DE OUTUBRO DE 1825.

Reunidos os Ex.^{mos} Snr.^{es} Presidente e Membros do Conselho abriu-se a Sessão as 10 horas da manhã, achando-se presente o Sr. Coronel Francisco Ignacio de Souza Queiroz, e lida a Acta antecedente foi approvada.

O Snr, Rafael Tobias de Aguiar fez as seguintes indicaçoens: 1.^a que sendo notorio o abuzo praticado pelos Esmoleres que correm os Destrictos, impondo hum Tributo indirecto sobre o Povo a titulo de festividade do Espirito Santo, quando as esmolas quazi sempre são desviadas de sua verdadeira applicação, praticando alem disso muitas desordens, convinha suspender-se a concessão de taes licenças; a este respeito ponderou o Sr. Doutor Manoel Joaquim de Ornellas, que era de parecer, que se mandasse por em execução o Bando do Governo em data do 1.^o de Fevereiro de 1823, que versa sobre esta materia, ao que se annuo, determinando-se que cada Festeiro pessa esmolas unicamente no seo Destricto, ficando todavia em vigor as licenças já conferidas: 2.^o que tendo-se repartido há muitos annos os terrenos da



Cidade nova, os respectivos Proprietarios apenas cercarão as datas que obtiverão, e até o presente não edificarão, como são obrigados, achado-se as rúas de suas testadas cheias de pantano, mato, e formigueiros, e por cujo motivo se devia ordenar á Camara a execução da Lei a similhante respeito, afim de que faça intimar aos Proprietarios que dentro do prazo, que ella estabelece, edifiquem nos seos terrenos, sendo obrigados a conservar ás ruas de suas testadas limpas, e no melhor asseio possível, a extinguir os formigueiros, que nellas, e dentro de seos quintaes houverem, providencia esta que será extensiva á esta Cidade, Ordenando-se ao Juiz Almotacé, que cumpra debaixo de effectiva responsabilidade as obrigaçoens que lhe são impostas no seo Regimento, principalmente pelo que toca a limpeza, e desimpedimento das Rúas, das quaes muitas se achão cheias de madeiras, pedras, e lixos: 3.^o que existindo na Cadêa varios prezos condemnados a trabalhos publicos, era mister que cumprissem suas sentenças, sendo empregados em obras á cargo da Camara, e na limpeza e asseio das rúas, e sobre o que foi deliberado, que se expedissem á mesma Camara as ordens necessarias, declarando-se-lhe que com preferencia sejam os ditos prezos occupados nos trabalhos das Calçadas de maior utilidade, que são as da rúa da Esperança, travessa do Collegio á sahir na rua do Rozario, e outras mais publicas, devendo fornecer-lhes á custa de suas rendas o precizo sustento, e vestuario, e pedir ao Governador das Armas dois soldados para os guardarem.

Forão depois presentes as representaçoes seguintes: A dos Povos da Freguizia de Capivarý, pedindo, que ella seja erecta em Villa, e sobre esta pretensão se mandou informar o Ouvidor da Comarca, ouvindo as Camaras de Itú, Porto Feliz, e Contituição. A do Contador interino expondo os motivos do atrazo do expediente da Contadoria, e as incoherencias da Proposta feita pelo Escrivão Deputado da Junta: foi entregue ao Sr. Rafael Tobias de Aguiar para interpór o seo parecer, devendo para seo conhecimento exigir-se copia daquella Proposta: e das Ordens do Thezouro publico acerca da mesma, e da criação da Junta, e Contadoria, e hũa relação dos Officiaes existentes, e seos vencimentos, com declaração dos ordenados primitivos, e dos augmentos que tem tido. A do Coronel Antonio Joaquim da Costa Gavião, com a informação que deo o Ouvidor de Coritiba, e foi entregue ao Sr. D.^o Manoel Joaquim de Ornellas para dar o seo parecer: a da Camara de Jundiahy, e respostas dadas pelos Prezidentes do Mosteiro de São Bento desta Cidade e daquella Villa, e ficou á cargo do Sr. D.^o Manoel Joaquim Gonçalves de Andrade a informar, a cerca de sua pretensão: a dos Povos da Freguizia de Morretes, pedindo, que seja applicado o rendimento da Contribuição no seo Districto para o concerto da Estrada do mesmo, e que igual providencia se estabeleça em Coritiba, e Antonina; foi entregue ao Sr. Manoel Rodrigues Jordão para interpor o



seo parecer. Tomando-se em consideração as arbitrariedades praticadas no artigo cavalgadas para as diligencias do Serviço, se deliberou, que se expedisse ordem circular a todos os Capitaens-móres e Commandantes, para que não as prestem sem ser ávista da competente Portaria, e precedencia do devido pagamento.

Simultaneamente se deliberou, que se expedisse ordem aos directores dos Telegraphos desta Cidade, e Santos, para declararem os motivos por que elles não trabalham, sem que com tudo tenham tambem cessado as respectivas dispezas.

Sendo necessario entra-se no conhecimento da Administração, e Arrecadação das Rendas Nacionaes para se informar sobre este objecto a Sua Magestade o Imperador, como tem Determinado, se rezolveu, que se pedisse hũa rellação da receita e dispeza do semestre pp, e o Balanço do anno de 1824.

Como se propuzesse que o Sr. Francisco Ignacio de Souza Queiroz deveria prestas juramento, o Sr. Prezidente indicou, que tendo elle sido convocado para as Sessoens extraordinarias na Conformidade do art.º 15.º da Carta de Ley de 20 de Outubro de 1823 por ser aquelle dos Supplentes á quem menos incommodava o Comparecimento, se rezolvesse, se para ter assento na reunião Ordinaria, era mister que a sorte decidisse o impate de votos, que houve entre o mesmo, e o Vigario João Gonçalves Lima, e entrando esta materia em discussão, passou-se a votação, em que farão unanimes, para que se expedisse ordens á Camara da Cidade, afim de cumprir a similhante respeito o disposto no § 8.º do Cap. 9.º das Instrucções de 26 de março de 1824.

Finalmente, ávista da conta dada pelo ex-Inspector das Estradas o Sarg.^{mor} Ignacio Gabriel Monteiro de Barros das obras, que poz em pratica em consequência das Ordens que recebeu, se deliberou, que o seu Successor O Major Joaquim Maria da Costa Ferreira fizesse ultimar as que ainda não se achavão concluidas, desempenhando as demais Comissões que forão commetidas ao seo antecessor.

Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde; e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Gov.º a minutei, e fiz escrever.

Lucas Ant.º Montr.º de Barros /

Manoel Joaquim de Ornellas /

M.º Joaq.º Glz.º de Andr.º /

Rafael Tobias de Aguiar.

Manoel Roizº Jordão.

